



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Coelho de Paula		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Coelho de Paula, em São Benedito, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova o primeiro na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06362694-2	PARECER: 0213/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Carvalho Lopes Ribeiro, habilitada em curso de graduação com o título de Professor da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino Médio – Licenciatura Plena, com especialização em Administração Escolar, registro nº 76, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Coelho de Paula, instituição localizada na Rua Ministro Antonio Coelho, 962, Centro, São Benedito, CEP: 62.370-000, pertencente à rede estadual de ensino, criada pelo Decreto nº 11493, de 17.10.1975, mediante o processo nº 06362694-2, de 11.10.2006, requer a este órgão Colegiado o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação do primeiro na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é formado por 28 (vinte e oito) professores, sendo 53% habilitados na forma da lei, e 47% autorizados, temporariamente. Marcio Alessandro Carvalho Damasceno, registro nº AAA000840, responde pela secretaria escolar.

Referida Escola encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento;
- documentação da Escola;
- documentação do núcleo gestor;
- relação do acervo bibliográfico, material didático e equipamentos;
- fotografias dos vários ambientes da instituição;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- matrizes curriculares do ensino fundamental e médio;
- regimento escolar;
- comprovante da entrega do censo escolar e relatórios finais;
- GIDE;
- relação das melhorias realizadas na Escola;
- acervo bibliográfico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0213/2009

A Escola, pelas fotografias constantes no processo, possui uma boa estrutura física, adequada aos fins que se propõe, inclusive com móveis e equipamentos.

O regimento escolar, documento bem elaborado, está em consonância com a legislação em vigor.

A matriz curricular obedece aos parâmetros determinados pela legislação vigente

O projeto político pedagógico é um documento bem elaborado e se encontra consubstanciado na GIDE que tem como missão “criar possibilidades para formação cidadã inclusiva, através dos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana...”

A Escola apresentou o Projeto da Educação de Jovens e Adultos para o ensino fundamental que visa assegurar escolaridade àqueles que não cursaram este nível de ensino no tempo certo.

No período do credenciamento anterior, a Escola foi contemplada com significativas melhorias, sobretudo no que se refere ao acervo bibliográfico, móveis, equipamentos, mobiliário e material didático.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho de nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/52006.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Coelho de Paula, em São Benedito, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação do primeiro na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0213/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE